

## ■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

### RECURSO :

A EMPRESA R S XAVIER – EPP , vem por meio deste recorrer da classificação da proposta e posterior habilitação da empresa vencedora do certame em tela.

Dos fatos:

A empresa vencedora não cumpriu o princípio de vinculação ao edital ao elaborar sua proposta, vejamos o que diz o Edital:

14.4 – A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, preços unitários e totais.

Ocorre que o formulário de proposta de preços exige que seja informado pela empresa o seguinte:

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Tal observação é essencial e encontra amparo na carta magna federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destacamos o seguinte trecho do artigo supracitado: MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA.

Isto porque a administração vinculará a contratação à aquilo que estava disposto na proposta da empresa licitante, sendo assim se a empresa deixa de apresentar declaração de que estão inclusos em seus valores os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito. Não poderá futuramente à administração cobrar qualquer obrigação da licitante, tendo em vista que a mesma estaria aparada em sua proposta que foi incorretamente aceita.

Mais grave ainda é o outro erro na proposta: A empresa apresentou cores diferentes em sua proposta escrita (cinza) em sua proposta digital (preto) , tal erro parece banal, no entanto quando se trata de piso tátil de borracha é algo que altera completamente o valor ofertado, tendo em vista que o piso preto não leva pigmentação e o cinza sim. O que altera em até 30% o valor do material.

Vejamos:

#### Item 1

HENN INSTALACOES ELETRICAS LTDA – EPP

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: REVESTIMENTO PISO, MATERIAL BORRACHA, LARGURA 25 CM, COMPRIMENTO 25 CM, ESPESSURA 5 CM, COR BÁSICA PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PISO TÁTIL DIRECIONAL

#### Item 2

HENN INSTALACOES ELETRICAS LTDA – EPP

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: REVESTIMENTO PISO, MATERIAL BORRACHA, LARGURA 25 CM, COMPRIMENTO 25 CM, ESPESSURA 5 CM, COR BÁSICA PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PISO TÁTIL ALERTA

Tal fato inclusive poderia gerar a nulidade ou revogação de certame, pois o anexo do COMPRASNET prevê cor PRETA e o EDITAL COR CINZA, o que gera grande diferença e falta de isonomia na elaboração da propostas das licitantes.

O Tribunal de contas da União inclusive já debateu sobre o tema de divergências no edital e seus anexos, vejamos o que diz o voto do relator e o Acórdão do TCU, ACÓRDÃO Nº 8682/2011 – TCU – 1ª Câmara

## VOTO DO RELATOR:

.....a) informações contraditórias entre o edital e o termo de referência com relação aos profissionais habilitados que a licitante deveria possuir para atender às exigências de qualificação técnica, capaz de gerar dúvidas entre os participantes sobre que exigências que deveriam cumprir para os requisitos de certificação dos profissionais;

.....

.....c) divergências de equipamentos mencionados no edital e no termo de referência, de modo a tornar impreciso aos participantes quais os requisitos deveriam cumprir quanto à disponibilidade de maquinário efetivamente necessário à habilitação; .....

.....14. Passo seguinte, caso a administração tenha interesse em contratar o objeto pretendido, deverá realizar outro certame, escoimado das falhas e irregularidades evidenciadas nestes autos. Cabível, portanto, cientificar o órgão acerca das ocorrências a serem prevenidas em futura licitação. ....

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer da representação, com suporte no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 237 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 45, caput, da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 251, caput, do Regimento Interno, determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá – SAMF/AP que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias à anulação do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2011, nos termos preconizado pelo art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993;

Sendo assim solicitamos que a proposta da empresa seja desclassificada, tendo em vista que não cumpriu com o exigido no edital e ainda que a administração tome as medidas cabíveis quanto a cor correta a ser utilizada, tendo em vista que há divergência entre o anexo e o edital e tal fator é essencial para o valor correto das propostas.

Romulo Santos Xavier

Manaus 23/02/2018

**Voltar**